



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

## ESTADO DE PERNAMBUCO

### PODER LEGISLATIVO

#### ATA Nº 6ª/2024.

Aos vinte e três dias (23) do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), pelas dezenove horas e trinta minutos (19:30), nesta cidade de Angelim, Estado de Pernambuco, sob a Presidência do Senhor Bruno dos Santos Caldas, realizou-se a 6ª reunião do 7º período ordinário, da 19ª legislatura da Câmara Municipal de Angelim, onde compareceram os seguintes Parlamentares Municipais: Bruno dos Santos Caldas – Presidente, Heráclito Lupércio Lopes de Santana 1º Secretário, Nelson Pereira da Silva 2º Secretário, Jaime Caldas da Silva Júnior, Severino José de Oliveira e Alexandro Ferreira da Rocha, Jairo Guilherme da Silva, Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos e a Vereadora Senhora Claudeci Maria Ferreira da Silva. Em seguida o Senhor Presidente na hora regimental cumprimentou aos Colegas e a todos os presentes bem como a todos ouvintes das Rádios Web Nova Angelim, CNT FM, além do Blog de Marcelo Jorge, e aproveitando o ensejo, convidou todos a ficarem de pé, e exaltando o nome de DEUS, pedindo a proteção Divina, **DECLAROU** por aberta a reunião. Inicialmente, o Senhor Presidente ordenou a leitura da ATA anterior e em seguida em discussão e votação, tendo sido aprovada por unanimidade. Na prossecução o Senhor Presidente obedecendo aos princípios legais de constitucionalidade, regimento e interno e lei orgânica municipal, depois de ter recebido do Excelso Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, depois da realização da 37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia (23) vinte e três de novembro de (2023) dois mil e vinte e três, onde se fizeram presentes os Excelentíssimos Conselheiros Dirceu Rodolfo de Melo Júnior: acompanha, o Conselheiro Carlos Neves: acompanha, o Excelentíssimo Relator, Conselheiro Rodrigo Novaes, com referência ao Processo TCE-PE Nº 22100570-5, com a Modalidade – Tipo: Prestação de Contas – Governo, do exercício de (2021) dois mil e vinte e um, da Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Angelim. Interessados: Márcio Douglas Cavalcanti Duarte e Flávio Bruno de Almeida Silva (OAB 22465-PE), pelo Órgão Julgador da Segunda Câmara, da qual foi Presidente da Sessão, Sua Excelência Conselheiro Rodrigo Novaes, que apresentou **PARECER PRÉVIO**, fazendo os **LIMITES CONSTITUCIONAIS**

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-000

CNPJ nº 11.240.256/0001-92 – Fone – (87) 3788-1472





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

## ESTADO DE PERNAMBUCO

### PODER LEGISLATIVO

#### **E LEGAIS, CUMPRIMENTO PARCIAL. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE.**

1. O Tribunal de Contas, ao apreciar as contas anualmente prestadas pelos prefeitos e pelo governo sob sua jurisdição (as denominadas "contas de governo"), opina, mediante parecer prévio (art. 71, I, c/c art. 75 da Constituição Federal e arts. 30, I, e 86, § 1º, III, da Constituição Estadual), para que a Casa Legislativa respectiva aprove ou reprove tais contas, levando em consideração, para tanto, o planejamento governamental, a gestão fiscal, as políticas públicas executadas nas principais áreas de atuação governamental – saúde e educação – além da situação previdenciária do órgão, da regularidade dos repasses obrigatórios (mormente os duodécimos), transparência pública e obediência aos limites constitucionais e legais, quando da execução do orçamento.

2. Pontual desconformidade em aspectos analisados, a depender da gravidade atribuída, pode ser relevada no contexto existente, para fins de recomendação de aprovação das contas, com ressalvas, à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 23/11/2023.

**COMNSIDERANDO** o Relator de Auditoria e a peça de defesa apresentada; **CONSIDERANDO** que o presente processo se refere às contas de governo, instrumento através do qual o Chefe do Poder Executivo de qualquer dos entes da federação expressa os resultados da atuação governamental no exercício financeiro respectivo, apresentadas na forma de contas globais que refletem a situação das finanças da unidade federativa, revelando o planejamento governamental, a política fiscal e previdenciária; demonstrando os níveis de endividamento, o atendimento ou não aos limites previstos para a saúde, educação, despesas com pessoal e repasse ao legislativo; bem como o atendimento ou não das normas que disciplinam a transparência da administração pública; **CONSIDERANDO** as fragilidades no planejamento e na execução orçamentária, demonstradas a partir das constatações, na Lei Orçamentária Anual (LOA), tanto de um limite exagerado quanto de um dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais; **COM SIDERANDO** o ineficiente controle contábil por fonte/aplicação de recursos,





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

## ESTADO DE PERNAMBUCO

### PODER LEGISLATIVO

o qual permite saldo negativo em contas evidenciadas no Quadro do Superávit/Défit Patrimonial, sem justificativa em notas explicativas; **CONSIDERANDO** o RPPS em desequilíbrio atuarial; **CONSIDERANDO** que a Despesa Total com Pessoal - DTP extrapolou, o Poder Executivo de Angelim, desenquadrando-se do 1º ao 3º quadrimestre de 2021, ultrapassando o limite previsto na LRF; **CONSIDERANDO** que o Congresso Nacional promulgou Emenda Constitucional – EC nº 119/22, determinando a impossibilidade de responsabilização dos agentes públicos pelo descumprimentos, nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no artigo 212 da CF; **CONSIDERANDO** que restou suspenso o prazo para recondução da Despesa Total com Pessoal aos limites impostos legalmente, conforme Lei Complementar nº 178/2021, que alterou o prazo para readequação do excesso ao limite da DTP, devendo ser eliminado à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032; **CONSIDERANDO** os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade; **CONSIDERANDO** que as irregularidades apontadas pela auditoria ensejam determinações para que não voltem a se repetir em futuros exercícios; **CONSIDERANDO** que os demais limites constitucionais e legais apreciados por esta Corte de Contas para a emissão do Parecer Prévio sobre as contas anuais de governo municipal restaram cumpridos; Marcio Douglas Cavalcanti Duarte: **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ; **EMITIR** Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Angelim a aprovação com ressalvas das contas do(a) Sr(a). Marcio Douglas Cavalcanti Duarte, relativas ao exercício financeiro de 2021. **DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Angelim, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas : 1 - Fortalecer o planejamento orçamentário, mediante previsões adequadas para a receita, atentando para as exigências estabelecidas pela legislação,





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

## ESTADO DE PERNAMBUCO

### PODER LEGISLATIVO

estabelecendo na Lei Orçamentária Anual (LOA) limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, de forma a não descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária. 2 - Aprimorar a elaboração das programações financeiras e dos cronogramas mensais de desembolso para os exercícios seguintes, de modo a dotar a municipalidade de instrumento de planejamento eficaz, obedecendo às peculiaridades da execução das despesas municipais; 3 - Atentar para a consistência entre as informações sobre os valores de receitas e despesas municipais informados aos órgãos de controle e aquelas informadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do encerramento do exercício; 4 - Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município; 5 - Evitar a inscrição em restos a pagar processados e não processados sem disponibilidade financeira, nos termos legislação pertinentes ao assunto; 6 - Realizar o devido planejamento das ações do RPPS do ente, com a contratação tempestiva do atuário, fornecendo-lhe a base cadastral em tempo hábil para que as provisões matemáticas previdenciárias sejam calculadas com base na avaliação atuarial disponível mais recente (data-base do exercício) e registradas no Balanço Patrimonial antes de sua publicação, viabilizando-se, assim, a sincronia entre este demonstrativo e o passivo estimado pelo cálculo atuarial, com vistas à higidez dos registros contábeis; 7 - Recompôr R\$ 1.946.000,00 ao RPPS com recursos do Tesouro, atualizados e corrigidos monetariamente, decorrentes do desvio de finalidade dos aportes periódicos arrecadados em 2021 para a amortização do déficit atuarial, os quais deveriam permanecer capitalizados por 5 (cinco) anos; 8 - Atualizar o plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, visando ao seu reequilíbrio financeiro e atuarial; 9 - Promover a imediata redução da Despesa Total com Pessoal, para que esta retorne ao limite legalmente estabelecido (54% da RCL), nos termos da legislação correlata.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

## ESTADO DE PERNAMBUCO

### PODER LEGISLATIVO

Presentes durante o julgamento do processo: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES, relator do processo, Presidente da Sessão CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR: Acompanha CONSELHEIRO CARLOS NEVES: Acompanha Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA. Na prossecução, o Senhor Presidente, cumprindo as prerrogativas constitucionais, depois de ter encaminhado as Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento que entregassem para as devidas leituras dos Pareceres das Comissões preditas conforme seguiu discriminadas: O Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao Processo TCE-PE Nº 22100570-5, referente a Prestação de Contas do Governo de 2021 do Prefeito Márcio Douglas Cavalcanti Duarte. Parecer Número 15/2024.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, após análise da Prestação de Contas do Prefeito Douglas Cavalcanti de 2021, referente ao Processo TCE/PE número 22100570-5, concluiu que a mesma está apta a deliberação do plenário, por atender aos preceitos de Constitucionalidade. Após minuciosa análise dos documentos apresentados, a Comissão verificou que todas as informações exigidas pela legislação e que foram devidamente prestadas, não havendo qualquer indício de irregularidade ou ilegalidade na gestão dos recursos públicos, acatando esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, com fulcros nos artigos 70 e 71, inciso I combinados com o artigo 75, bem como os artigos 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º da Constituição de Pernambuco, **EMITIR Parecer Prévio**, recomendando à Câmara Municipal de Angelim a **aprovação com ressalvas** das contas do Senhor Márcio Douglas Cavalcanti Duarte, relativas ao exercício de 2021. Dessa forma, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina pela deliberação do plenário por reconhecer que está apta a ser votada o referido processo da Prestação de Contas do Governo Douglas Cavalcanti de 2021, do Processo TCE-PE Nº 22100570-5, por estar em conformidade com as Constituições e demais normas aplicáveis, é o que recomenda o Excelentíssimo Relator desta inclita Comissão, Vereador Severino José de Oliveira. Sala das Comissões, em 22 de abril de 2024. Severino José de Oliveira-Relator. Heráclito Lupércio Lopes de







# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

## ESTADO DE PERNAMBUCO

### PODER LEGISLATIVO

Santana-Presidente. Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos-Membro. Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Processo TCE-PE Nº 22100570-5, referente a Prestação de Contas do Governo de 2021 do Prefeito Márcio Douglas Cavalcanti Duarte. Parecer Número 15/2024. A Comissão de Finanças e Orçamento, após análise da Prestação de Contas do Prefeito Douglas Cavalcanti de 2021, referente ao Processo TCE/PE número 22100570-5, concluiu que a mesma está apta a deliberação do plenário, por atender aos preceitos de Constitucionalidade. Após minuciosa análise dos documentos apresentados, a Comissão verificou que todas as informações exigidas pela legislação e que foram devidamente prestadas, não havendo qualquer indício de irregularidade ou ilegalidade na gestão dos recursos públicos, acatando esta Comissão de Finanças e Orçamento o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, com fulcros nos artigos 70 e 71, inciso I combinados com o artigo 75, bem como os artigos 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º da Constituição de Pernambuco, **EMITIR Parecer Prévio**, recomendando à Câmara Municipal de Angelim a **aprovação com ressalvas** das contas do Senhor Márcio Douglas Cavalcanti Duarte, relativas ao exercício de 2021. Dessa forma, a Comissão de Finanças e Orçamento, opina pela deliberação do plenário por reconhecer que está apta a ser votada o referido processo da Prestação de Contas do Governo Douglas Cavalcanti de 2021, do Processo TCE-PE Nº 22100570-5, por estar em conformidade com as Constituições e demais normas aplicáveis, é o que recomenda o Excelentíssimo Relator desta inclita Comissão, Vereador Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos. Sala das Comissões, em 22 de abril de 2024. Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos- Relator. Severino José de Oliveira-Presidente e de acordo com o Relator. Jairo Guilherme da Silva-Membro e de acordo com o Relator. Depois de feita a leitura do Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e redação, e o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, e com respaldo nos preceitos legais, proferiu a Votação da Prestação de Governo referente ao ano de 2021, que ficou assim Constituída a (1ª) primeira Votação da Prestação de Contas com os respectivos Votos exarados individualmente conforme segue o Voto de cada Vereador:

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-000

CNPJ nº 11.240.256/0001-92 – Fone – (87) 3788-1472





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

## ESTADO DE PERNAMBUCO

### PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 05/2024. DATA DO VOTO: 23/04/2024. VEREADOR: **NELSON PEREIRA DA SILVA**. DELIBERAÇÃO: Pela desaprovação do Projeto de Decreto 05/2024. CONSEQUÊNCIA: Rejeição do Parecer Prévio ao Processo TCE/PE Nº 22100570-5 e consequente rejeição das contas do Município de Angelim do Governo de 2021. **DECISÃO FUNDAMENTADA** O Vereador é soberano no seu voto e o deve fazer de acordo com sua consciência política. Com respeito à análise do Tribunal de Contas na emissão do parecer prévio recomendando à aprovação das contas, entendo que não lhe cabe razão pelas deficiências da gestão. Voto pela REJEIÇÃO DAS CONTAS DO GOVERNO DE 2024. **NELSON PEREIRA DA SILVA-Vereador**. Em seguida a Vereadora Claudeci Maria Ferreira da Silva.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 05/2024. DATA DO VOTO: 23/04/2024. VEREADORA: **CLAUDECIR MARIA FERREIRA DA SILVA**. DELIBERAÇÃO: Pela aprovação do Projeto de Decreto 05/2024. CONSEQUÊNCIA: Acolhimento do Parecer Prévio ao Processo TCE-PE Nº 22100570-5 e consequente aprovação das contas do Município de Angelim do Governo de 2021. **DECISÃO FUNDAMENTADA**. Cabe a cada legislador julgador fazer sua análise das contas municipais relativas ao exercício em questão e de forma subjetiva, mas fundamentada proferir o seu voto. Entendo caber razão ao Tribunal de Contas na emissão do parecer prévio recomendando à aprovação das contas com ressalvas. Acolho os argumentos expostos no inteiro teor da deliberação. Voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DO GOVERNO DE 2021. **CLAUDECI MARIA FERREIRA DA SILVA-Vereadora**. Prosseguindo com o Voto do Vereador Jairo Guilherme da Silva com o seguinte teor: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 05/2024. DATA DO VOTO: 23/04/2024. VEREADOR: **JAIRO GUILHERME DA SILVA**. DELIBERAÇÃO: Pela desaprovação do Projeto de Decreto 05/2024. CONSEQUÊNCIA: Rejeição do Parecer Prévio ao Processo TCE/PE Nº 22100570-5 e consequente rejeição das contas do Município de Angelim do Governo de 2021. **DECISÃO FUNDAMENTADA**. O Vereador é soberano no seu voto e o deve fazer de acordo com sua consciência política. Com respeito à análise do Tribunal de Contas na emissão do parecer prévio recomendando à aprovação das contas com ressalvas, entendo que não lhe





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

## ESTADO DE PERNAMBUCO

### PODER LEGISLATIVO

cabe razão pelas deficiências do Governo de 2021. Voto pela REJEIÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS DO GOVERNO DE 2021. **JAIRO GUILHERME DA SILVA-Vereador**. Na prossecução, votou o Vereador Severino José de Oliveira com a seguinte redação: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 05/2024. DATA DO VOTO: 23/04/2024. VEREADOR: **SEVERINO JOSÉ DE OLIVEIRA**. DELIBERAÇÃO: Pela aprovação do Projeto de Decreto 05/2024. CONSEQUÊNCIA: Acolhimento do Parecer Prévio ao Processo TCE-PE Nº 22100570-5 e consequente aprovação das contas do Município de Angelim do Governo de 2021. **DECISÃO FUNDAMENTADA**. Cabe a cada legislador julgador fazer sua análise das contas municipais relativas ao exercício em questão e de forma subjetiva, mas fundamentada proferir o seu voto. Entendo caber razão ao Tribunal de Contas na emissão do parecer prévio recomendando à aprovação das contas com ressalvas. Acolho os argumentos expostos no inteiro teor da deliberação. Voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DO GOVERNO DE 2021. **SEVERINO JOSÉ DE OLIVEIRA-Vereador**. Na sequência, votou o Vereador Alexandro Ferreira da Rocha com o seguinte teor: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 05/2024. DATA DO VOTO: 23/04/2024. VEREADOR: **ALEXANDRO FERREIRA DA ROCHA**. DELIBERAÇÃO: Pela aprovação do Projeto de Decreto 05/2024. CONSEQUÊNCIA: Acolhimento do Parecer Prévio ao Processo TCE-PE Nº 22100570-5 e consequente aprovação das contas do Município de Angelim do Governo de 2021. **DECISÃO FUNDAMENTADA**. Cabe a cada legislador julgador fazer sua análise das contas municipais relativas ao exercício em questão e de forma subjetiva, mas fundamentada proferir o seu voto. Entendo caber razão ao Tribunal de Contas na emissão do parecer prévio recomendando à aprovação das contas com ressalvas. Acolho os argumentos expostos no inteiro teor da deliberação. Voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DO GOVERNO DE 2021. **ALEXANDRO FERREIRA DA ROCHA-Vereador**. Em seguida, votou o Vereador Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos com o seguinte teor: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 05/2024. DATA DO VOTO: 23/04/2022. VEREADOR: **MAURÍLIO EDSON CAVALCANTI DE VASCONCELOS**. DELIBERAÇÃO: Pela aprovação do Projeto de Decreto







# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

## ESTADO DE PERNAMBUCO

### PODER LEGISLATIVO

05/2024. CONSEQUÊNCIA: Acolhimento do Parecer Prévio ao Processo TCE-PE Nº 22100570-5 e consequente aprovação das contas do Município de Angelim do Governo de 2021. **DECISÃO FUNDAMENTADA.** O Vereador é inviolável por suas posições e votos e o plenário é soberano na sua decisão. Entendo que cabe razão ao entendimento do Excelso Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, exposto no parecer prévio do Processo TCE-PE Nº 22100570-5 do Governo de 2021. Acompanho o parecer prévio e voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS DO GOVERNO DE 2021. **MAURÍLIO EDSON CAVALCANTI DE VASCONCELOS-Vereador.** Continuando com a votação, votou o Vereador Jaime Caldas da Silva Júnior com o seguinte teor: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 05/2024. DATA DO VOTO: 23/04/2024. VEREADOR: **JAIME CALDAS DA SILVA JÚNIOR.** DELIBERAÇÃO: Pela aprovação do Projeto de Decreto 05/2024. CONSEQUÊNCIA: Acolhimento do Parecer Prévio ao Processo TCE-PE Nº 22100570-5 e consequente aprovação das contas do Município de Angelim do Governo de 2021. **DECISÃO FUNDAMENTADA.** Cabe a cada legislador julgador fazer sua análise das contas municipais relativas ao exercício em questão e de forma subjetiva, mas fundamentada proferir o seu voto. Entendo caber razão ao Tribunal de Contas na emissão do parecer prévio recomendando à aprovação das contas com ressalvas. Acolho os argumentos expostos no inteiro teor da deliberação. Voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DO GOVERNO DE 2021. **JAIME CALDAS DA SILVA JÚNIOR-Vereador.** Na prossecução, votou o Vereador Heráclito Lupércio Lopes de Santana com o seguinte teor: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 05/2024. DATA DO VOTO: 23/04/2024. VEREADOR: **HERÁCLITO LUPÉRCIO LOPES DE SANTANA.** DELIBERAÇÃO: Pela desaprovação do Projeto de Decreto 05/2024. CONSEQUÊNCIA: Rejeição do Parecer Prévio ao Processo TCE/PE Nº 22100570-5 e consequente rejeição das contas do Município de Angelim do Governo de 2021. **DECISÃO FUNDAMENTADA.** É jargão e pleonasma dizer que o Plenário da Câmara é soberano, mas essa soberania deve vir acompanhada de uma fundamentação, embora subjetiva deve vir alinhada com uma lógica jurídica. Cabe a cada legislador julgador fazer sua análise das contas municipais relativas ao





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

## ESTADO DE PERNAMBUCO

### PODER LEGISLATIVO

exercício em questão e de forma subjetiva, mas fundamentada proferir o seu voto. Nesse aspecto razão não cabe ao Tribunal de Contas na emissão do parecer prévio recomendando à aprovação das contas. Voto pela REJEIÇÃO DAS CONTAS DO GOVERNO DE 2024. **HERÁCLITO LUPÉRCIO LOPES DE SANTANA- Vereador.** Depois de feita a votação individual conforme votos dos Vereadores precitados, o Senhor Presidente proclamou o RESULTADO DA VOTAÇÃO, SENDO (5X3) CINCO VOTOS FAVORÁVEIS AO PARECER DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, e por obedecer o disposto na Lei Orgânica Municipal em seu Artigo – 22, Inciso-II que diz; Art. 22, Inciso – II – Quando a matéria exigir para sua aprovação, o voto favorável de (2/3) dois terços dos membros presentes na sessão da Câmara, e em sendo assim, o Senhor Presidente, proferiu seu Voto favorável ao PARECER DO EXCELSO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, dando-se o total de (6X3) seis Votos favoráveis ao Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e três votos contra o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Indo o Voto do Senhor Presidente conforme segue: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 05/2024. DATA DO VOTO: 23/04/2024. VEREADOR: **BRUNO SANTOS CALDAS.** DELIBERAÇÃO: Pela aprovação do Projeto de Decreto 05/2024. **CONSEQUÊNCIA:** Acolhimento do Parecer Prévio ao Processo TCE-PE Nº 22100570-5 e consequente aprovação das contas do Município de Angelim do Governo de 2021. **DECISÃO FUNDAMENTADA.** Cabe a cada legislador julgador fazer sua análise das contas municipais relativas ao exercício em questão e de forma subjetiva, mas fundamentada proferir o seu voto. Entendo caber razão ao Tribunal de Contas na emissão do parecer prévio recomendando à aprovação das contas com ressalvas. Acolho os argumentos expostos no inteiro teor da deliberação. Voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DO GOVERNO DE 2021. **BRUNO DOS SANTOS CALDAS-Vereador.** Com respaldo nos preceitos legais, e nos moldes constitucionais o Senhor Presidente proferiu a Votação da Prestação de Governo referente ao ano de 2021, que ficou assim Constituída a (2ª) segunda Votação da Prestação de Contas com os respectivos Votos exarados individualmente conforme segue

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-000

CNPJ nº 11.240.256/0001-92 – Fone – (87) 3788-1472





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

## ESTADO DE PERNAMBUCO

### PODER LEGISLATIVO

o Voto de cada Vereador: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 05/2024. DATA DO VOTO: 23/04/2024.VEREADOR: **NELSON PEREIRA DA SILVA**. DELIBERAÇÃO: Pela desaprovação do Projeto de Decreto 05/2024. CONSEQUÊNCIA: Rejeição do Parecer Prévio ao Processo TCE/PE Nº 22100570-5 e consequente rejeição das contas do Município de Angelim do Governo de 2021. **DECISÃO FUNDAMENTADA** O Vereador é soberano no seu voto e o deve fazer de acordo com sua consciência política. Com respeito à análise do Tribunal de Contas na emissão do parecer prévio recomendando à aprovação das contas, entendo que não lhe cabe razão pelas deficiências da gestão. Voto pela REJEIÇÃO DAS CONTAS DO GOVERNO DE 2024. **NELSON PEREIRA DA SILVA-Vereador**. Em seguida a Vereadora Claudeci Maria Ferreira da Silva. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 05/2024. DATA DO VOTO: 23/04/2024. VEREADORA: **CLAUDECIR MARIA FERREIRA DA SILVA**. DELIBERAÇÃO: Pela aprovação do Projeto de Decreto 05/2024. CONSEQUÊNCIA: Acolhimento do Parecer Prévio ao Processo TCE-PE Nº 22100570-5 e consequente aprovação das contas do Município de Angelim do Governo de 2021. **DECISÃO FUNDAMENTADA**. Cabe a cada legislador julgador fazer sua análise das contas municipais relativas ao exercício em questão e de forma subjetiva, mas fundamentada proferir o seu voto. Entendo caber razão ao Tribunal de Contas na emissão do parecer prévio recomendando à aprovação das contas com ressalvas. Acolho os argumentos expostos no inteiro teor da deliberação. Voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DO GOVERNO DE 2021. **CLAUDECI MARIA FERREIRA DA SILVA-Vereadora**. Prosseguindo com o Voto do Vereador Jairo Guilherme da Silva com o seguinte teor: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 05/2024. DATA DO VOTO: 23/04/2024. VEREADOR: **JAIRO GUILHERME DA SILVA**. DELIBERAÇÃO: Pela desaprovação do Projeto de Decreto 05/2024. CONSEQUÊNCIA: Rejeição do Parecer Prévio ao Processo TCE/PE Nº 22100570-5 e consequente rejeição das contas do Município de Angelim do Governo de 2021. **DECISÃO FUNDAMENTADA**. O Vereador é soberano no seu voto e o deve fazer de acordo com sua consciência política. Com respeito à análise do Tribunal de Contas na emissão do parecer prévio recomendando à aprovação das contas





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

## ESTADO DE PERNAMBUCO

### PODER LEGISLATIVO

com ressalvas, entendo que não lhe cabe razão pelas deficiências do Governo de 2021. Voto pela REJEIÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS DO GOVERNO DE 2021. **JAIRO GUILHERME DA SILVA-Vereador**. Na prossecução, votou o Vereador Severino José de Oliveira com a seguinte redação: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 05/2024.DATA DO VOTO: 23/04/2024. VEREADOR: **SEVERINO JOSÉ DE OLIVEIRA**. DELIBERAÇÃO: Pela aprovação do Projeto de Decreto 05/2024. CONSEQUÊNCIA: Acolhimento do Parecer Prévio ao Processo TCE-PE Nº 22100570-5 e consequente aprovação das contas do Município de Angelim do Governo de 2021. **DECISÃO FUNDAMENTADA**. Cabe a cada legislador julgador fazer sua análise das contas municipais relativas ao exercício em questão e de forma subjetiva, mas fundamentada proferir o seu voto. Entendo caber razão ao Tribunal de Contas na emissão do parecer prévio recomendando à aprovação das contas com ressalvas. Acolho os argumentos expostos no inteiro teor da deliberação. Voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DO GOVERNO DE 2021. **SEVERINO JOSÉ DE OLIVEIRA-Vereador**. Na sequência, votou o Vereador Alexandre Ferreira da Rocha com o seguinte teor: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 05/2024. DATA DO VOTO: 23/04/2024. VEREADOR: **ALEXANDRO FERREIRA DA ROCHA**. DELIBERAÇÃO: Pela aprovação do Projeto de Decreto 05/2024.CONSEQUÊNCIA: Acolhimento do Parecer Prévio ao Processo TCE-PE Nº 22100570-5 e consequente aprovação das contas do Município de Angelim do Governo de 2021. **DECISÃO FUNDAMENTADA**. Cabe a cada legislador julgador fazer sua análise das contas municipais relativas ao exercício em questão e de forma subjetiva, mas fundamentada proferir o seu voto. Entendo caber razão ao Tribunal de Contas na emissão do parecer prévio recomendando à aprovação das contas com ressalvas. Acolho os argumentos expostos no inteiro teor da deliberação. Voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DO GOVERNO DE 2021. **ALEXANDRO FERREIRA DA ROCHA-Vereador**. Em seguida, votou o Vereador Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos com o seguinte teor: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 05/2024. DATA DO VOTO: 23/04/2022. VEREADOR: **MAURÍLIO EDSON CAVALCANTI DE VASCONCELOS**. DELIBERAÇÃO: Pela aprovação do Projeto de Decreto







# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

## ESTADO DE PERNAMBUCO

### PODER LEGISLATIVO

05/2024. CONSEQUÊNCIA: Acolhimento do Parecer Prévio ao Processo TCE-PE Nº 22100570-5 e consequente aprovação das contas do Município de Angelim do Governo de 2021. **DECISÃO FUNDAMENTADA.** O Vereador é inviolável por suas posições e votos e o plenário é soberano na sua decisão. Entendo que cabe razão ao entendimento do Excelso Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, exposto no parecer prévio do Processo TCE-PE Nº 22100570-5 do Governo de 2021. Acompanho o parecer prévio e voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS DO GOVERNO DE 2021. **MAURÍLIO EDSON CAVALCANTI DE VASCONCELOS-Vereador.** Continuando com a votação, votou o Vereador Jaime Caldas da Silva Júnior com o seguinte teor: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 05/2024. DATA DO VOTO: 23/04/2024. VEREADOR: **JAIME CALDAS DA SILVA JÚNIOR.** DELIBERAÇÃO: Pela aprovação do Projeto de Decreto 05/2024. CONSEQUÊNCIA: Acolhimento do Parecer Prévio ao Processo TCE-PE Nº 22100570-5 e consequente aprovação das contas do Município de Angelim do Governo de 2021. **DECISÃO FUNDAMENTADA.** Cabe a cada legislador julgador fazer sua análise das contas municipais relativas ao exercício em questão e de forma subjetiva, mas fundamentada proferir o seu voto. Entendo caber razão ao Tribunal de Contas na emissão do parecer prévio recomendando à aprovação das contas com ressalvas. Acolho os argumentos expostos no inteiro teor da deliberação. Voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DO GOVERNO DE 2021. **JAIME CALDAS DA SILVA JÚNIOR-Vereador.** Na prossecução, votou o Vereador Heráclito Lupércio Lopes de Santana com o seguinte teor: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 05/2024. DATA DO VOTO: 23/04/2024. VEREADOR: **HERÁCLITO LUPÉRCIO LOPES DE SANTANA.** DELIBERAÇÃO: Pela desaprovação do Projeto de Decreto 05/2024. CONSEQUÊNCIA: Rejeição do Parecer Prévio ao Processo TCE/PE Nº 22100570-5 e consequente rejeição das contas do Município de Angelim do Governo de 2021. **DECISÃO FUNDAMENTADA.** É jargão e pleonasma dizer que o Plenário da Câmara é soberano, mas essa soberania deve vir acompanhada de uma fundamentação, embora subjetiva deve vir alinhada com uma lógica jurídica. Cabe a cada legislador julgador fazer sua análise das contas municipais relativas ao





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

exercício em questão e de forma subjetiva, mas fundamentada proferir o seu voto. Nesse aspecto razão não cabe ao Tribunal de Contas na emissão do parecer prévio recomendando à aprovação das contas. Voto pela REJEIÇÃO DAS CONTAS DO GOVERNO DE 2024. **HERÁCLITO LUPÉRCIO LOPES DE SANTANA- Vereador.** Depois de feita a votação individual conforme votos dos Vereadores precitados, o Senhor Presidente proclamou o RESULTADO DA VOTAÇÃO, SENDO (5X3) CINCO VOTOS FAVORÁVEIS AO PARECER DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, e por obedecer o disposto na Lei Orgânica Municipal em seu Artigo – 22, Inciso-II que diz; Art. 22, Inciso – II – Quando a matéria exigir para sua aprovação, o voto favorável de (2/3) dois terços dos membros presentes na sessão da Câmara, e em sendo assim, o Senhor Presidente, proferiu seu Voto favorável ao PARECER DO EXCELSO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, dando-se o total de (6X3) seis Votos favoráveis ao Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e três votos contra o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Indo o Voto do Senhor Presidente conforme segue: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 05/2024. DATA DO VOTO: 23/04/2024. VEREADOR: **BRUNO SANTOS CALDAS.** DELIBERAÇÃO: Pela aprovação do Projeto de Decreto 05/2024. **CONSEQUÊNCIA:** Acolhimento do Parecer Prévio ao Processo TCE-PE Nº 22100570-5 e consequente aprovação das contas do Município de Angelim do Governo de 2021. **DECISÃO FUNDAMENTADA.** Cabe a cada legislador julgador fazer sua análise das contas municipais relativas ao exercício em questão e de forma subjetiva, mas fundamentada proferir o seu voto. Entendo caber razão ao Tribunal de Contas na emissão do parecer prévio recomendando à aprovação das contas com ressalvas. Acolho os argumentos expostos no inteiro teor da deliberação. Voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DO GOVERNO DE 2021. **BRUNO DOS SANTOS CALDAS-Vereador.** Na prossecução, o Senhor Presidente, apresentou o **DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2024. EMENTA:** DA MESAA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM/PE, que Aprova o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco com Ressalvas, a Prestação da Contas do Governo 2021,

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-000

CNPJ nº 11.240.256/0001-92 – Fone – (87) 3788-1472





**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO**

relativo ao Processo TCE-PE Nº 22100570-5. **A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM**, no uso de suas atribuições, especialmente com amparo na Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Angelim, em consonância com as Constituições Federal e Estadual, emiti o seguinte Decreto: Artigo 1º - Fica Aprovado o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco com Ressalvas, consoante o disposto no § 4º do Artigo 31 da Constituição Federal referente a Prestação de Contas do Governo, Prefeito, **Senhor Márcio Douglas Cavalcanti Duarte**, relativa ao exercício financeiro de 2021, Processo TCE-PE Nº 22100570-5. Artigo 2º - Este Decreto, entra em vigor na data de sua publicação. Plenário, Vereador José Guilherme da Costa, em 23 de abril 2024. **Bruno dos Santos Caldas-Presidente da Câmara. Heráclito Lupércio Lopes de Santana- 1º Secretário. Nelson Pereira da Silva-2º Secretário.** Que nos mesmos moldes dos votos individuais, foi aprovado por (6X)) seis votos favoráveis ao Excelso Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e (03) três votos contra o Tribunal de Contas. Por ter sido a matéria de Prestação de Contas, única, e não podendo configurar outra matéria, o Senhor Presidente, baseado nos tramites legais no âmbito regimental e lei orgânica, não facultou a palavra, convidando todos a ficarem de pé, e exaltando o nome de Deus, deu por encerrada a presente sessão marcando a próxima parta o dia (07) sete de maio de dois mil e vinte e quatro (2024) no horário regimental.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

---

**Bruno dos Santos Caldas  
L.de Santana  
Presidente da Câmara  
Secretário**

**Heráclito Lupércio  
Vereador e 1º**





**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO**

---

**Nelson Pereira da Silva  
Vereador e 2º Secretário**



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/45-20240510115610.pdf>  
assinado por: idUser 228

---

**“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-000  
CNPJ nº 11.240.256/0001-92 – Fone – (87) 3788-1472**